

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: P/006/01/500^a
Data: 25/07/2013
Relator: Ricardo Daruiz Borsari
Assunto: Aprovar a estruturação do Sistema de Controle Interno da EMAE para atendimento às Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com implantação imediata.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório P/006/2013, apresentado pelo Senhor Diretor-Presidente, a Diretoria resolve:

- Aprovar a estruturação do Sistema de Controle Interno da EMAE para atendimento às Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com implantação imediata.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
25/07/2013

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: P/006/2013

Data: 25/07/2013

Relator: Ricardo Daruiz Borsari

Assunto: Aprovar a estruturação do Sistema de Controle Interno da EMAE para atendimentos às Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I. HISTÓRICO

Consta registrado nos relatórios emitidos pela Equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, para os Exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011, a *"EMAE não instituiu seu Sistema de Controle Interno"* e também que *"não houve disponibilização dos relatórios elaborados pelo Controle Interno contrariando o artigo 374 das Instruções nº 1/2008 do Tribunal"*.

Em resposta a esses apontamentos da Equipe de Fiscalização do TCE a EMAE argumentava que *"não possuía área específica para a realização de atividades de gestão no tocante a controles internos, considerando que cabia esta responsabilidade à todos os gestores dos respectivos processos da empresa e, desta forma, o corpo de executivos era o responsável por exercer esta atividade"*.

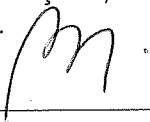
Complementarmente, a EMAE também argumentava que a Secretaria de Estado da Fazenda através do Departamento de Controle e Avaliação e seu Centro de Controle e Avaliação – CCA, realizava anualmente a análise dos Sistemas de Controle Interno, sendo citado em suas Considerações Finais dos Relatórios emitidos em 29/11/2010, 06/01/2012 e 11/12/2012 que: *"Considerando a importância da existência de controles adequados e de um conjunto coordenado de métodos de trabalho dentro de uma organização, foi constatado que a Emae apresenta controles consistentes e que atendem adequadamente os objetivos por ela almejados"*.

Considerando que o TCE não aceitava tais argumentos como satisfatórios para a solução da questão em pauta, em 18 de março de 2013 foi realizada reunião entre o Diretor de Fiscalização do Tribunal e o Diretor Presidente da EMAE, na qual foi firmado entendimento sobre a necessidade de nomear um responsável pelo Controle Interno.

Em 19 de março de 2013, através do Boletim Interno da Presidência – BIP nº 13/2013, foi nomeado o responsável pelo Controle Interno da EMAE.

II. RELATÓRIO

Tem como objetivo realizar a estruturação do Sistema de Controle Interno – SCI para permitir o atendimento às exigências do Tribunal de Contas, bem como definir sua estrutura de apoio, suas responsabilidades, seu funcionamento e premissas para o fornecimento de informações, conforme segue proposto no documento em anexo, para implantação imediata.



III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se à Diretoria:

- Aprovar a estruturação do Sistema de Controle Interno da EMAE para atendimento às Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com implantação imediata.



Ricardo Daruiz Borsari
Diretor-Presidente.

ANEXO DO RELATÓRIO P/006/2013

Proposta para Estruturação do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO EMAE – SCI

Objetivo, Estrutura, Responsabilidades, Funcionamento, Premissas, Relatos e Legislação.

Objetivo

Atendimento às Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para reporte de qualquer ato ou fato de irregularidade identificada no âmbito da Administração da Companhia.

Pelo entendimento de que a Emae não possui área específica para a realização de atividades de gestão no tocante a controles internos, considerando que cabe esta responsabilidade à todos os gestores dos respectivos processos da Companhia e, desta forma, o corpo de executivos é o responsável por exercer tal atividade.

Estrutura de Apoio

Considerando que a Emae não possui área específica de Controles Internos, e que cabe esta responsabilidade à todos os gestores dos respectivos processos da Companhia, a Estrutura de Apoio ao Sistema de Controle Interno – SCI da Emae tem a seguinte composição:

- o responsável pelo Controle Interno, especificamente nomeado para tal função e que atuará em conjunto com
- os responsáveis pelas Áreas: Jurídica, Financeira, Suprimentos e Recursos Humanos.

Responsabilidades

Ao Responsável pelo Controle Interno cabe:

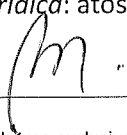
- coordenar todas as atividades necessárias ao andamento e desenvolvimento do processo, assim como a solicitação, consolidação e registro das informações fornecidas pelas áreas envolvidas.
- registrar de forma centralizada “toda e qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do Artigo 37 da Constituição Federal” ao tomar conhecimento.
- reportar tais fatos ou atos ao Tribunal de Contas, no prazo que determina o Artigo 374, § único, das Instruções 01/2008.

Aos Responsáveis pelas Áreas envolvidas cabe:

- informar ao Responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento, “toda e qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do Artigo 37 da Constituição Federal”, e também sempre que demandados para prestarem informações sobre tais questões.

Principais abordagens, porém que não se limitam:

- . pela área Financeira: atos e fatos relacionados à gestão orçamentária e financeira, incluindo operações de crédito, aval e garantia, direitos e haveres, e patrimonial.
- . pela área de Suprimentos: atos e fatos relacionados à gestão dos processos de compras e contratações.
- . pela área de Recursos Humanos: atos e fatos relacionados à gestão de pessoal.
- . pela área Jurídica: atos e fatos que envolvam os administradores e empregados da Companhia.



Funcionamento

- tempestivamente, os Responsáveis das Áreas de Apoio deverão informar ao Responsável pelo Controle, eventuais atos ou fatos que tenham tomado conhecimento, nos termos da legislação pertinente;
- tempestivamente, de posse da informação recebida das Áreas de Apoio ou que tenha tomado conhecimento, o Responsável pelo Controle Interno informará à Alta Administração da Emae e ao Tribunal de Contas as ocorrências;
- até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao mês vencido, o Responsável pelo Controle Interno encaminhará aos Responsáveis das Áreas de Apoio, mensagem eletrônica solicitando informações sobre a ocorrência de eventuais irregularidades, ilegalidades ou ofensas aos princípios do Artigo 37 da Constituição Federal que seja de conhecimento em suas Áreas;
- até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, o Responsável de cada Área de Apoio deverá encaminhar ao Responsável pelo Controle Interno, as informações necessárias e pertinentes;
- mensalmente o Responsável pelo Controle Interno consolidará, em documento denominado "Relatório de Ocorrências", as informações pertinentes tendo por base as respostas recebidas das áreas envolvidas;
- mensalmente, se constatado algum ato ou fato que eventualmente não tenha sido tempestivamente reportado ao Tribunal de Contas, o Responsável pelo Controle Interno fará comunicação complementar à Alta Administração da Emae e ao TCE.
- mensalmente, não havendo nenhuma informação para ser reportada ao Tribunal de Contas, o Responsável pelo Controle Interno manterá arquivado o documento "Relatório de Ocorrências" nas condições em que foi gerado, ou seja, registrando não haver nada para ser relatado;
- sempre que solicitado pelo Tribunal de Contas, o Responsável pelo Controle Interno disponibilizará o "Relatório de Ocorrências", conforme Artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

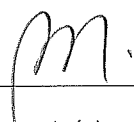
Premissas para o fornecimento de informações.

- informações referentes a contratos, convênios, acordos, termos e todos instrumentos congêneres firmados no mês de referência pela Emae;
- informações referentes a atos ou fatos ocorridos no ambiente da Emae e seus empregados, dirigentes, acionistas, fornecedores e prestadores de serviços, entidades de fiscalização, de regulamentação ou governamentais.

Informações básicas para a elaboração regular de relatório.

No documento anexo consta o formulário padrão.

Data	<i>Registrar a data que está sendo reportada a ocorrência.</i>
Processo relacionado	<i>Indicar que nível de relacionamento do ato ou fato relatado, se empregado, se dirigente, se fornecedor e etc.</i>
Ocorrência	<i>Descrever detalhadamente a ocorrência que se tem conhecimento.</i>
Comentários	<i>Preenchimento opcional com comentários adicionais.</i>



Definições e atendimentos à Legislação pertinente

- *Constituição Federal de 1988*, Artigo 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

- *Constituição Estadual de 1989*, Artigo 35 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário de seus membros ou servidores; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006; IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado; V - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional. §1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade, ou ofensa aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

- *Lei Complementar nº 709*, de 14 de janeiro de 1993 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Capítulo II Das Funções da Auditoria, Artigo 26 - Para cumprimento de suas funções, o Tribunal de Contas poderá utilizar-se dos elementos apurados pelas unidades internas de controle da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal.

- *Instruções 01/2008 do TCE*, Capítulo VII, Seção XII Do Controle Interno, Artigo 374 - O(s) responsável(eis) pelo controle interno manterá(ão) arquivados, nas sociedades de economia mista e nas empresas públicas, todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento das obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição deste Tribunal, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da LCE nº 709/93. Parágrafo único - Em ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado a este Tribunal, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo. Artigo 375 - Cabe, também, ao(s) responsáveis pelo controle interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos neste Capítulo.

Paulo Roberto Lessi
Responsável pelo Controle Interno da Emae
Nomeação em 19.03.2013 BIP nº 13-2013



Anexo I

Sistema de Controle Interno – SCI Emae

Formulário padrão para registro de ocorrência, em atendimento às Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para reporte de qualquer ato ou fato de irregularidade identificada no âmbito da Administração da Companhia.

Deve ser encaminhado ao Responsável pelo Controle Interno da Emae.

Sistema de Controle Interno – SCI Emae Registro de Ocorrência	
Data	
Processo relacionado	<i>Indicar que nível de relacionamento do ato ou fato relatado, se empregado, dirigente, fornecedor etc.</i>
Ocorrência	<i>Descrever detalhadamente a ocorrência que se tem conhecimento.</i>
Comentários	<i>Preenchimento opcional com comentários adicionais.</i>
Emitido por: (nome, data e assinatura)	

Anexo II

Sistema de Controle Interno – SCI Emae

Modelo do Relatório padrão para registro de ocorrências e reporte ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de qualquer ato ou fato de irregularidade identificada no âmbito da Administração da Companhia.

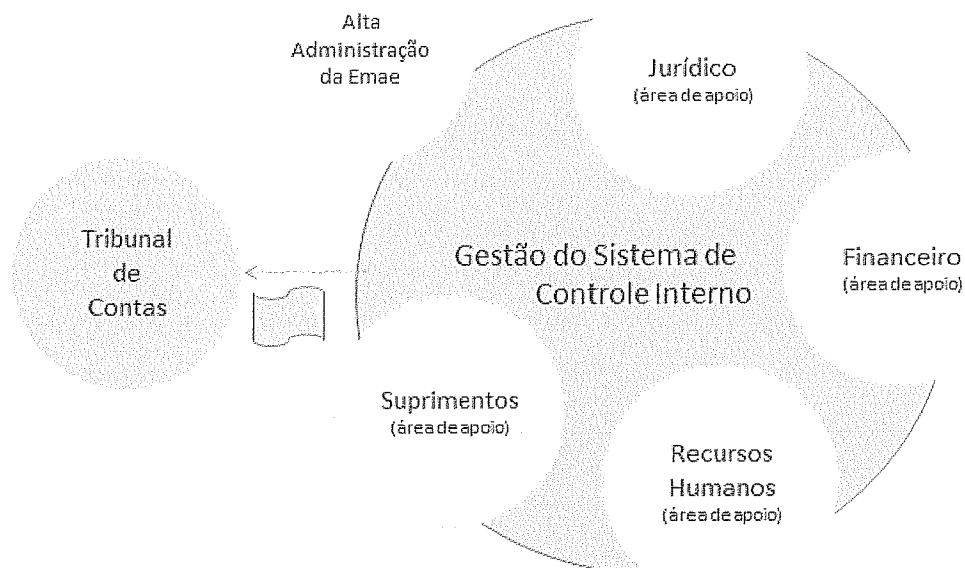
Se houver relato de ocorrência deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas, caso contrário manter em arquivo local com registro mensal.

Sistema de Controle Interno – SCI Emae	
Relatório de Ocorrências	
Ocorrência - nº de sequência:	
Processo Relacionado	Ato ou fato relacionado a empregado, dirigente, fornecedor etc.
Descrição da Ocorrência	Descrição da ocorrência.
Informações adicionais	Preenchimento opcional.
Ocorrência - nº de sequência:	
Processo Relacionado	Ato ou fato relacionado a empregado, dirigente, fornecedor etc.
Descrição da Ocorrência	Descrição da ocorrência.
Informações adicionais	Preenchimento opcional.
Total de Ocorrências deste Relatório:	
Observações:	
Relatório emitido por:	Nome: Responsável pelo Controle Interno da Emae. Data: Assinatura.

Diagrama da Estrutura.

Sistema de Controle Interno Emae – SCI

Estrutura – visão geral



Objetivo do SCI: Permitir o atendimento às instruções do TCE, para reporte de qualquer ato ou fato de irregularidade identificada no âmbito da Administração da Companhia.

Fluxograma das Atividades de Funcionamento.

